

LEI Nº 609

Dispõe sobre modificação de Lei.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 505 de 27/12/57, passa a ter a seguinte redação:

“Fica a Prefeitura de Araxá autorizada, nos termos do artigo 23 do no verso da Lei nº 28 de 23 de novembro de 1947, a permutar a área de terreno mencionado no artigo anterior, destinada à construção do Mercado Municipal, com firma idônea que se disponha a executar a construção.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência pública para execução dos serviços a que se refere a presente Lei.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 505 mencionada passa a ter a seguinte redação: “A firma licitante obrigar-se-á na forma da Lei vigente a construir o mercado no sistema de condomínio sem encargos e ônus para a Prefeitura – salvos os que abaixo se declara recebendo esta na quinta uma área de dependências no edifício a se construir igual ao valor do imóvel a ser permitido”.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá adquirir depois de sessenta (sessenta) dias do início das vendas das lojas do mercado e também bancas, quantas forem necessárias para completar as exigidas pela firma se o forem para início das obras.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 18 de julho de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino